DIREITO & TI
ISSN 2447-1097
WWW.DIREITOETI.COM.BR

Direito em código: a (re)programação jurídica na era das plataformas - uma resenha do livro de André Ramos Tavares

Law in code: legal (re)programming in the era of platforms - a review of the book by André Ramos Tavares

Juliane Mayer Grigoleto[1]

Recebido em: 04.02.2025
Aprovado em: 31.07.2025

O livro "A Nova Matrix: Direito (re)programado na civilização plataformizada" escrito por André Ramos Tavares está em sua primeira edição, publicada em meados de 2024 pela Etheria Editora. Esta resenha é de caráter expositivo, objetivando fornecer aos leitores um panorama acerca do tema abordado.

A obra é prefaciada pela Ministra Cármen Lúcia, a qual atesta a qualidade do jurista que se preocupou em analisar o constitucionalismo democrático em tempos de redes, dados e plataformas, reforçando a necessidade de se regular o uso destas, a fim de que as liberdades sejam preservadas.

O autor explica que seu objetivo é alertar sobre uma ruptura inevitável com o passado e o presente, destacando a necessidade de (re)programar o Direito para que seus institutos respondam ao desenvolvimento tecnológico, uma vez que a nova Era performa no espaço digital em que as relações sociais se dão por meio de redes virtuais e a atividade econômica gira em torno da criptomoeda e dos dados pessoais.

São cinco títulos e treze capítulos arrematados, à guisa de conclusão, com palavras que evocam "a transformação exponencial na nova matrix e o direito reprogramado."

[1] Doutoranda FADISP. Procuradora no Município de Matelândia, Sócia Marsaro & Grigoleto Advogados. profjugrigoleto@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7164210172695584.

CC BY

A dinâmica da escrita permite que o leitor escolha entre ler a obra sequencialmente ou optar por um título ou capítulo de sua preferência. Ao final de cada capítulo, encontra-se o referencial teórico.

O Título I – "Fundamentos da nova era" é composto pelos capítulos I e II. O capítulo I trata sobre o "Poder e transformação por meio das novas tecnologias digitais: um panorama geral" e está subdividido em seis tópicos dentro dos quais expõe-se a vulnerabilidade das normas jurídicas clássicas para os desafios impostos pela Era Digital da sociedade contemporânea. Explica como se dá o modelo de negócio das plataformas e como as fronteiras do direito encolheram porque o Direito, como é conhecido, não dá conta da disrupção, que é veloz, surpreendente e traz mudanças repentinas na direção

Há um alerta de que é preciso conscientização e humanização diante dos processos inovadores, uma vez que as mudanças advindas das tecnologias impactam de modo diferente cada um.

A extração de dados pessoais e o uso pelas plataformas para os mais diferentes usos (análise comportamental, *marketing* direcionado, perfil financeiro, saúde, entre outros) recomenda que o Estado reveja seu papel, atualizando seu repertório jurídico.

O capítulo II, "As plataformas digitais globais como revolução" possui cinco eixos que enfocam a Revolução 4.0 deflagrada pelas plataformas que controlam os algoritmos e tornam as pessoas dependentes da tecnologia.

Alude à inversão dos direitos fundamentais que passam a ser subordinados dos interesses comerciais das *Big Techs*.

Explica o modelo de negócios introduzido pelas plataformas e os novos meios de produção do capitalismo (de vigilância) da Economia de aplicativos, que torna as plataformas extremamente poderosas e pede cautela com o solucionismo, que denomina de hiperbólico e que ameaça a Democracia.

O Título II – "O paradoxo: o reforço do atraso na economia plataformizada" contém dois capítulos. O capítulo III, "Plataformas do atraso" está dividido em três subtítulos que abordam o paradoxo entre o que se espera como desenvolvimento a partir das plataformas e o atraso que podem provocar. Mostra que a premissa "norte global" dos países desenvolvidos continua válida para estabelecer o grau de desenvolvimento dos

países e que a economia dos países periféricos, baseada em *commodities* reforça o atraso tecnológico.

O capítulo IV, "A crise do conhecimento na civilização plataformizada", escancara a crise do conhecimento, com a circulação de desinformação na era da pós-verdade e de como esse comodismo, de quem não lê e aceita tudo sem questionar, reforça o domínio exercido pelas plataformas digitais.

O Título III – "A disrupção nas estruturas e instituições do Estado", possui três capítulos. O capítulo V, "O Estado como plataforma digital", aborda o governo digital, cujo Leviatã coleta dados, vigia e controla os indivíduos. Esse governo digital está preocupado com os efeitos e não com a prevenção. Denuncia que falta governança e transparência por parte do Estado.

No capítulo VI, "Democracia na Era Digital", o autor faz importante distinção entre Democracia Digital e Democracia na Era Digital, alude que aquela não existe porque se confunde o exercício da democracia mediante o uso de aparatos tecnológicos, sendo que Democracia é participação e esta pode se dar por diferentes meios. Explica que a Democracia deve se favorecer dos instrumentos tecnológicos e não sucumbir a eles.

Aborda o perfilamento decorrente da polarização, a propagação de desinformação, de discursos de ódio e dos efeitos para a saúde mental da sociedade. Explica como o Judiciário precisa enfrentar todas essas questões, diante da lacuna normativa.

O capítulo VII, "Tecnologias descentralizadoras e o ataque ao direito central" aborda como a promessa de reduzir ou descartar o Estado feita pelas plataformas seduz os descontentes com a classe política ou com parte dela. Pede cautela com o *blockchain*, o anonimato e as criptomoedas. Elenca as seguintes características da Economia plataformizada: concentração de renda na mão das megaempresas que operam com poucos empregados e postos de trabalho, precarização do trabalho e crise do conhecimento.

O Título IV – "Do direito 4.0 à reprogramação do direito e o novo constitucionalismo", esse título possui dois capítulos, sendo o capítulo VIII, "O direito contradigital", com três subtítulos, nos quais o Professor Ramos Tavares expõe sua visão de que o Direito 4.0 significa a submissão do Direito às regras privadas e reputa chocante

que seja necessário reafirmar direitos fundamentais cujo diferencial é sua realização por meios digitais.

No capítulo IX, "O direito (que alcança o) digital e a constituição em rede" retoma a lição da Aula Inaugural da Faculdade de Direito da USP, de 15 de fevereiro de 2019, na qual propõe a reestruturação do Direito e do Estado, convocando aqueles que ocupam a posição-chave na criação, no uso e na difusão dos instrumentos tecnológicos a se comprometem com o social.

Entende a Constituição em rede sob a perspectiva de que esta seria adequada à conexão global das plataformas porque advoga que o Direito constitucional sempre foi estruturado por normas abertas, capazes de se adaptarem às dinâmicas sociais.

O Título V – "Direitos Humanos como fundamentos para uma nova matrix jurídica na Era Digital" lembra de tudo o que foi preciso para a salvaguarda das garantias fundamentais como as liberdades e que os direitos fundamentais devem ser observados pela égide das tecnologias implementares do direito de acesso e do direito de rede. Demonstra que a Constituição Federal de 1988 permite e apoia a inovação tecnológica e conclama a sociedade e o Estado a assumirem suas responsabilidades nessa quebra de paradigmas gerado pelas transformações tecnológicas. Apresenta alguns Direitos Humanos próprios da Era Digital: direito à livre expressão tecnológica e os direitos imateriais como a proteção de *softwares*, algoritmos e inteligência artificial, direitos de acesso, direitos de rede.

No capítulo X, "As liberdades exponenciais" ele elenca premissas que indicam a liberdade econômica, o direito fundamental à expressão tecnológica e ao progresso desde que observe a licitude, a segurança, a transparência e todos os direitos e garantias assegurados constitucionalmente.

No capítulo XI, "Direito de acesso", o autor mostra o cuidado necessário, uma vez que o modelo de negócio das plataformas permite que elas detenham e controlem a *internet*. Milita em favor da neutralidade da rede para um acesso democrático.

Cabe ao capítulo XII, "Direitos de rede", enfocar, especialmente, o direito fundamental aos dados, elencando as normativas brasileiras de sua proteção como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Traz aplicações

práticas, comentando alguns julgados sobre inclusão em banco de dados de inadimplentes. Sugere um Estatuto Jurídico das Redes, analisando o que se tem no Brasil, como Autoridade Nacional de Proteção de Dados e mostrando aspectos de congruência com as normas da União Europeia, bem como a concepção de processamento de dados, do ano de 1980, dada por um julgado do Tribunal Constitucional Federal Alemão.

No capítulo XIII, "Direito ao futuro: o planejamento da inovação", o Professor Ramos Tavares se pauta na proposta dos autores W. Chan Kin e Renée Mauborgne de que a inovação não precisa ser disruptiva.

Para que o crescimento econômico em tempos digitais não gere mais perdas, o Professor Ramos Tavares sugere a criação e a inovação com selo nacional, assegurando autonomia mediante mudanças nas estruturas socioeconômicas internas.

Na parte final, que tem o nome de "Transformação exponencial na nova matrix e o direito reprogramado", explica que a transformação não se resume a digitalizar a vida e as relações sociais, mas sim buscar uma modificação das estruturas jurídicas, partindo do novo constitucionalismo que rompe com as estruturas clássicas, ressignificando os institutos do direito numa reprogramação, cuja premissa é um Estado forte que não se renda aos interesses das grandes corporações tecnológicas.

Esta obra se destaca pela amplitude, profundidade e relevância dos alertas apresentados pelo autor sobre o domínio do Direito pelas plataformas digitais. O Professor Ramos Tavares oferece a seus leitores uma análise crítica e detalhada sobre como as tecnologias e as grandes corporações tecnológicas estão moldando e, muitas vezes, ameaçando os princípios fundamentais do Direito e da Democracia.

Ao longo da obra, o autor enfatiza a necessidade urgente de (re)programar o Direito para que ele possa responder adequadamente aos desafios impostos pela Era Digital. Ele alerta para os riscos da concentração de poder nas mãos das plataformas, que podem subordinar os direitos fundamentais aos interesses comerciais das *Big Techs*. Além disso, Ramos Tavares destaca a importância de um Estado forte e transparente que não se renda aos interesses das grandes corporações tecnológicas.

A obra compele a uma reflexão sobre a necessidade de uma transformação exponencial nas estruturas jurídicas, ressignificando os institutos do Direito para que

possam proteger as liberdades e garantir um acesso democrático às tecnologias. É um convite para que a sociedade e o Estado assumam suas responsabilidades diante das transformações tecnológicas, buscando um equilíbrio entre inovação e preservação dos direitos fundamentais.

Em suma, "A Nova Matrix" é uma leitura indispensável para todos aqueles que desejam compreender os impactos das tecnologias digitais no Direito e na sociedade, e que buscam soluções para garantir que as liberdades e os direitos fundamentais sejam preservados em meio à revolução digital.

REFERÊNCIAS

KIM, W. Chan; MAUBORGNE, Renée. ***Beyond Disruption:*** *innovate and achieve growth without displacing industries, companies, or Jobs*. Boston, Massachussets: Harvard Business Review Press, 2023.

TAVARES, André Ramos. **A nova matrix:** direito (re)programado na civilização plataformizada. São Paulo: Etheria Editora, 2024.